



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP

Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: [www.camarapalmital.sp.gov.br](http://www.camarapalmital.sp.gov.br)

## REQUERIMENTO N° 35, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

### PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 174 /2014

CM-PALMITAL 07/04 /2014

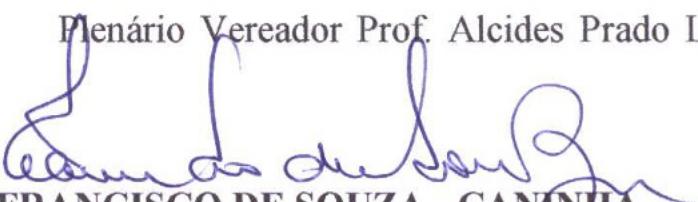
Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício a **Excellentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal de Palmital**, solicitando-lhe que informe, a esta Casa de Leis, quanto à viabilidade de colocar em prática a **Lei Orgânica do Município** em seu **Art. 145, Inciso XI**, a qual tem por objetivo principal a duração da Licença-Maternidade consistente em 180 (cento e oitenta), bem como a **Lei nº 2.396 de 18 de julho de 2010**, a qual versa sobre a prorrogação desta modalidade de Licença, em conformidade com o que dispõe a **Lei Federal nº 11.170, de 9 de setembro de 2008**.

### JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação prende-se ao fato de reivindicações efetuadas funcionários da municipalidade.

abril de 2014.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 7 de

  
**FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA**

Vereador

Apresentado  
EM Sessão DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR Unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 07/04/2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos  
Presidente

**ENCAMINHAR OFÍCIO**

**CM-PALMITAL**

07/04/2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos  
Presidente

**ENCAMINHADO**

Em 08/04/2014

**OFÍCIO N.º** 106 /2014

Ref.

Rosângela A. Parrilha  
Assistente Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP  
Fones/Fax: (018) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443  
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

~~Art. 143. A Prefeitura manterá um rígido controle sobre a frota de veículos, marcando-se a quilometragem nas saídas e chegadas dos mesmos, sua placa, nome do motorista e destino, excluindo-se o carro oficial que serve ao Prefeito.~~

Art. 143. A Prefeitura manterá um rígido controle sobre a frota de veículos, marcando-se a quilometragem nas saídas e chegadas dos mesmos, sua placa, nome do motorista e destino. (Redação dada pela Emenda nº 12/2012)

Art. 144. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

## CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 145. O Município instituirá o regime jurídico único para seus servidores, da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas, bem como planos de carreira, atendendo as disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

I - o vencimento do servidor será de, pelo menos, um salário mínimo, capaz de atender às necessidades vitais básicas e as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

II - irredutibilidade do salário ou vencimento, observado o disposto no artigo 153, § 1º;

III - garantia de salário nunca inferior ao mínimo para os que percebam remuneração variável;

IV - décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP  
Fones/Fax: (018) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443  
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

VI - salário-família aos dependentes;

VII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da lei;

VIII - repouso semanal remunerado que será concedido preferencialmente aos domingos;

IX - serviços extraordinários com remuneração no mínimo superior a 50 % (cinquenta por cento) a do normal;

X - gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

~~XI - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;~~

XI - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias; (Redação dada pela Emenda nº 12/2012)

XII - licença paternidade, nos termos fixados em lei;

XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

~~XV - fica assegurado à servidora gestante, mudanças de função, nos casos em que for recomendado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens;~~

XVI - o vencimento não poderá ser diferente, no exercício de funções e no critério de admissão, por motivo de idade, sexo, cor ou estado civil; (Redação dada pela Emenda nº 12/2012)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

## =LEI N° 2.396 DE 18 DE JUNHO DE 2010=

Dos vereadores Francisco de Souza e Eduardo Apolinário de Vasconcellos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR  
AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ  
INSTITuíDO ATRAVÉS DA LEI FEDERAL N.º  
11.170, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,  
**APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Empresa Cidadã, com o objetivo de prorrogar a duração da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 11.170, de 09 de setembro de 2008

**Artigo 2º** - Caberá a Prefeitura Municipal na qualidade de empresa de administração pública direta, a iniciativa de adesão a referido Programa, a fim de garantir a prorrogação da licença-maternidade, nos moldes da Lei Federal supracitado.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 18

de junho de 2010.

  
**Reinaldo Custódio da Silva**  
=PREFEITO MUNICIPAL=